



RENOVA

RESÍDUOS

Investimento Constante

A RENOVA LABORATÓRIOS investe constantemente na aquisição de equipamentos mais modernos para os seus trabalhos de análises, de forma a manter sua posição como um dos laboratórios de ponta do país. Como parte desta política de atualização freqüente, a empresa adquiriu um moderno equipamento de cromatografia a gás com detector de massa (CG-MS) acoplado a um injetor automático de amostras. Uma das principais vantagens deste equipamento é que todos os parâmetros são monitorados on-line através de software específico.

Com este novo equipamento, é possível analisar os seguintes parâmetros: Fenóis, Pesticidas Clorados e Fosforados, VOC's, Semi-VOC's, Solventes Halogenados, PCB's, BTEX, TPH, PAH's, Ftalatos, Triazinas, Aldéidos, Cetonas e outras classes de compostos orgânicos.

Dessa forma, com sua alta sensibilidade, o detector de massa atende aos limites de detecção exigidos pelas normas: Portaria 518 do Ministério da Saúde, CONAMA 357, NBR 10004: 2004 e outras.





A ThyssenKrupp Molas uma das maiores fornecedoras do Brasil e do mundo no segmento de componentes de suspensão para indústria automotiva. Desde 1967, participa ativamente do processo de desenvolvimento do país, colaborando com a produção e a modernização de uma de suas principais atividades econômicas: a indústria automotiva.

A antiga marca Hoesch, hoje ThyssenKrupp Molas, é reconhecida como fornecedora de produtos com qualidade e tecnologia que contribuem no desempenho e segurança de veículos pesados e leves de seus clientes. A empresa conta com duas plantas: uma em São Paulo e outra em Ibirité, no Estado de Minas Gerais, somadas, as duas plantas ocupam uma área 183 mil metros quadrados e empregam cerca de 600 pessoas.

Fornecedora das principais montadoras do país, a Thyssenkrupp tem uma política de gestão ambiental certificada ISO 14001, política voltada essencialmente para a prevenção à poluição e cumprimento aos requisitos ambientais necessários.

Como parte dos cuidados com o meio ambiente, a empresa destina à Renova grande parte dos resíduos obtidos em sua produção industrial, para que possam ser processados adequadamente e tenham uma destinação final ambientalmente correta.

“A Renova é um dos nossos principais fornecedores na área de processamento de resíduos, e a escolha da empresa como parceira deve-se a sua responsabilidade ambiental, o custo de serviços e, além disso, a disponibilidade de obterem a coleta de quase todos nossos resíduos fez com que ganhássemos espaço em nossas dependências”, explica Luis Costabile, Gerente da Qualidade da Thyssenkrupp Molas.

A Thyssenkrupp Molas ainda tem uma parceria com o hospital Albert Einstein, onde cerca de 10 mil crianças do Programa Einstein na Comunidade de Paraisópolis (PECP) são beneficiadas com profissionais ligados à saúde e educação.

A preocupação com a destinação correta dos resíduos também é estimulada internamente com diversas ações com os colaboradores, como coleta seletiva de lixo e reciclagem. Desde 2003, todo o material coletado é doado ao Centro de Ecologia e Cidadania Raio de Luz. Os materiais orgânicos e não recicláveis são enviados para aterros sanitários credenciados pela CETESB.

Livro do Mês

“Socioambientalismo e Novos Direitos: Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural”



A dica de leitura é o recém-lançado livro “Socioambientalismo e Novos Direitos: Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural” (co-edição da Editora Peirópolis, ISA e IEB 303 páginas), escrito por Juliana Santilli, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal. O Informativo Renova traz também nesta edição uma entrevista exclusiva com a promotora sobre o tema.

Informações:

http://www.socioambiental.org/loja/detalhe_produto.html?id_prd=10145

Site



O Instituto Socioambiental (ISA) é uma associação sem fins lucrativos fundada em 2001, com o objetivo de propor soluções integradas para as questões sociais e ambientais. O site do ISA traz uma rica biblioteca com mapas, leis, publicações, além de notícias e artigos e canais temáticos.

<http://www.socioambiental.org/>

O Informativo Renova entrevistou com exclusividade Juliana Santilli, Promotora de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal, Sócia-Fundadora do Instituto Socioambiental (ISA), Professora dos cursos de Direito e Política Ambiental do Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) e Mestre em Direito Público pela Universidade de Brasília. É também autora do livro “Socioambientalismo e Novos Direitos: Proteção jurídica à diversidade biológica e cultural”, uma co-edição da Editora Peirópolis, ISA e IEB.

Como poderíamos conceituar o termo socioambientalismo hoje?

JS - O socioambientalismo brasileiro, tal como o reconhecemos e identificamos atualmente, nasceu e se desenvolveu especialmente a partir da segunda metade dos anos 80, em virtude de articulações políticas entre os movimentos sociais e o movimento ambientalista. Seu surgimento pode ser identificado com o processo histórico de redemocratização do país, que começa com o fim do regime militar, em 1984, e se consolida com a promulgação da nova Constituição, em 1988.

O socioambientalismo desenvolveu-se com base na concepção fundamental de que um novo paradigma de desenvolvimento deve promover não só a sustentabilidade estritamente ambiental ou seja, a sustentabilidade de espécies, ecossistemas e processos ecológicos, como também a sustentabilidade social ou seja, deve contribuir para a redução das desigualdades sociais e promover valores como justiça, ética e equidade social. Parte do pressuposto de que as políticas públicas ambientais só têm eficácia social e sustentabilidade política quando incluem comunidades locais e promovem uma repartição socialmente justa e equitativa dos benefícios derivados da exploração dos recursos naturais.

Sustenta-se ainda no reconhecimento e na valorização da biodiversidade e da sociodiversidade, de forma articulada. A valorização da diversidade cultural e o reconhecimento de direitos culturais e de direitos territoriais especiais a minorias étnicas (povos indígenas e quilombolas) e a populações tradicionais são a face mais evidente da influência do multiculturalismo sobre os valores preconizados pelo socioambientalismo.

Do ponto de vista político, o socioambientalismo decorre e depende da democracia. Preconiza o fortalecimento dos instrumentos e espaços de participação democrática na gestão socioambiental e de efetivação do controle social sobre as políticas públicas socioambientais. O acesso à informação, detida tanto pelo setor público como pelo privado, bem como à educação ambiental, é pressuposto fundamental da participação democrática.

O que são esses novos direitos socioambientais?

JS- Os “novos” direitos socioambientais impõem a superação de conceitos velhos e surrados, como o direito de propriedade absoluto e ilimitado, que não admite restrições e limitações em face de exigências sociais e ambientais.

Pressupõem a superação do paradigma individualista e economicista dos direitos consagrados pelo chamado direito “moderno”. Não só a propriedade, materialmente considerada, deve cumprir a sua função socioambiental, mas também a propriedade imaterial, conhecida como “propriedade intelectual”, que até agora se limita a proteger as inovações geradas pelo saber considerado científico, tecnológico. A propriedade intelectual deixa, dessa forma, de cumprir a sua função social ou ambiental.

Os “novos” direitos socioambientais rompem com os paradigmas da dogmática jurídica tradicional, contaminada pelo apego ao excessivo formalismo, pela falsa neutralidade política e científica e pela excessiva ênfase nos direitos individuais, de conteúdo patrimonial e contratualista, de inspiração liberal. Esses “novos” direitos, conquistados por meio de lutas sociopolíticas democráticas, têm natureza emancipatória, pluralista, coletiva e indivisível, e impõem novos desafios à ciência jurídica, tanto do ponto de vista conceitual e doutrinário, quanto de sua concretização. São direitos histórica e democraticamente conquistados, e não se enquadram nos estreitos limites do dualismo público - privado, mas se inserem num espaço público não-estatal.

Os aplicadores e intérpretes dos direitos socioambientais devem ser capazes de compreender o seu caráter inovador e a sua enorme generosidade conceitual.

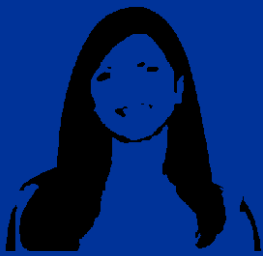
Os direitos socioambientais são, claramente, permeados de conceitos desenvolvidos por outras áreas do conhecimento, e revelam a evidente inter e transdisciplinariedade dessa nova área do direito, em que os conhecimentos produzidos pela dogmática jurídica são insuficientes para compreender as complexas interações entre o homem e a natureza, necessitando a sua normatização jurídica de contribuições de outras áreas de conhecimento.

A atuação do Estado na promoção dos direitos socioambientais já encontra sólida base jurídico-constitucional. Não é suficiente, entretanto, que o Estado se limite a reconhecer os direitos socioambientais e a adotar medidas repressivas quando são desrespeitados. Mais do que isso, a efetividade dos direitos socioambientais exige um papel pró-ativo do Estado na sua promoção, por meio de políticas públicas apropriadas e específicas.

Distinguem-se, portanto, dos direitos “clássicos”, em que o papel do Estado se dá apenas na sua garantia, por meio de instrumentos repressivos quando são violados. Os direitos socioambientais só se efetivam mediante a ativa promoção de políticas públicas.

O seu livro fala da influência do socioambientalismo sobre o sistema jurídico brasileiro, quais seriam essas principais influências?

JS - O socioambientalismo tem componentes de natureza



entrevista



Juliana Santilli

ambiental, social, cultural e política, que encontraram sua tradução no mundo jurídico. A influência do socioambientalismo e dos valores, conceitos e paradigmas que lhe são próprios sobre o ordenamento jurídico brasileiro se faz sentir tanto na Constituição Federal, que estabeleceu sólidas bases para a consagração de direitos socioambientais, e para a interpretação sistêmica dos direitos ambientais, sociais e culturais, como na legislação infraconstitucional, que lhes deu maior concretude e eficácia.

Essencial à tradução jurídica do socioambientalismo é o reconhecimento de direitos coletivos, conceitualmente inovadores, que superam os estreitos limites do individualismo economicista, e podem ser legitimamente exercidos e exigidos por toda a coletividade, já tendo o ordenamento jurídico desenhado instrumentos especificamente destinados à sua defesa.

O socioambientalismo está presente na Constituição brasileira, mais específica e diretamente nos capítulos constitucionais referentes ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos povos indígenas e quilombolas e a função socioambiental da propriedade.

Toda a legislação infraconstitucional brasileira aprovada após a Constituição de 1988 seguiu o paradigma constitucional de integração entre cultura e meio ambiente. Tal paradigma está presente na proteção jurídica tanto aos bens socioambientais tangíveis como os territórios tradicionais de povos indígenas e quilombolas e outras unidades de conservação socioambiental, e os recursos naturais neles existentes como aos bens socioambientais intangíveis os conhecimentos, inovações e práticas de povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais associados à biodiversidade.

O livro também aborda a distância entre as questões sociais e ambientais, que costumam atuar de forma divergente. Em quais setores ou aspectos esse afastamento é mais forte?

JS - Há setores dos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, pelo reconhecimento de direitos territoriais especiais a minorias étnicas como povos indígenas e quilombolas, pela afirmação de direitos humanos, etc. - que tendem a atuar de forma divergente, e a entrar em conflitos com alguns setores específicos do movimento ambientalista. Tal divisão é enfraquecedora, do ponto de vista político.

De que maneira o socioambientalismo tem atuado para diminuir as diferenças de posicionamento entre as questões ambientais e sociais?

JS - O socioambientalismo, ao se constituir síntese de vários temas, articula alianças entre segmentos políticos, que vão dos ambientalistas urbanos às populações tradicionais da Amazônia, da Mata Atlântica e de outros biomas, ampliando, potencialmente, a sustentabilidade política de todos eles, no contexto de uma sociedade desigual, de um país "em desenvolvimento".

Como a senhora avalia o direito ambiental hoje no Brasil?

JS - Acho que o Direito Ambiental evoluiu muito no Brasil, no tocante ao reconhecimento de direitos ambientais e à imposição de obrigações e responsabilidades ao Poder Público, principalmente a partir da Constituição de 1988, que foi a primeira a dedicar todo um capítulo ao meio ambiente.

A legislação ambiental promulgada após a Constituição de 1988 também é bastante avançada, especialmente os diplomas legais que estabelecem sistemas de gestão ambiental, como a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei 9.433/97) e a Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9.985/2000).

Entretanto, ainda há um enorme abismo entre as nossas leis ambientais, tão avançadas, e a sua aplicação prática. Boa parte das leis ambientais não é cumprida no Brasil, e, muitas vezes, as autoridades públicas são as primeiras a desrespeitá-las flagrantemente. Falta um maior compromisso, tanto do Poder Público como da própria sociedade, com o cumprimento e o respeito às leis ambientais.

E a participação da sociedade civil brasileira com relação aos temas ambientais, é possível dizer que há uma conscientização sobre este assunto?

JS - Historicamente, aumentou muito a consciência ambiental da sociedade brasileira, e boa parte das leis ambientais aprovadas nos últimos anos é resultado dos esforços de mobilização e articulação política da própria sociedade. As organizações da sociedade civil brasileira que atuam na área ambiental têm um papel fundamental na promoção da consciência ambiental, na luta pelo cumprimento da legislação ambiental e no desenvolvimento de projetos e programas ambientais que, muitas vezes, se tornam modelos para a administração pública brasileira.

A consciência ambiental no Brasil cresceu muito nos últimos anos, principalmente a partir das Conferências Internacionais de Meio Ambiente promovidas pela Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente a ECO-92, realizada no Rio de Janeiro, a mais bem sucedida das três (as outras duas ocorreram em 72, em Estocolmo, e em Johannesburgo, na África do Sul, em 2002, sem muitos resultados práticos). Entretanto, ainda temos um longo caminho pela frente.